Artigo 8

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a manifestação prévia e expressa das Partes, com pelo menos um (1) mês de antecipação ao término inicial.

Artigo 9

O presente Memorando de Entendimento poderá dar-se por concluído por iniciativa de qualquer das Partes, mediante comunicação por via diplomática, com uma antecipação mínima de 30 (trinta) dias corridos, assumindo cada Parte as respectivas obrigações surgidas dos compromissos acordados.

Artigo 10 Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia que surja entre as Partes relativamente à interpretação, aplicação ou cumprimento do presente Memorando de Entendimento será resolvida por via diplomática.

Realizado em Cartagena, Colômbia, em 2 de dezembro de 2008, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igual-

> Pelo Governo da República Federativa do Brasil SR. VALDEMAR LEÃO Embaixador do Brasil

Pelo Governo da República da Colômbia **CAROLINA RENTERÍA** Diretora Departamento Nacional de Planificação

MARIA DEL ROSARIO GUERRA Ministra de Comunicações

Ministro de Comércio, Indústria e Turismo

LUIS GUILLERMO PLATA

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA TOGOLESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "GESTÃO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL NO TOGO"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Togolesa (doravante denominados as "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido desenvolvidas e fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa, assinado em Lomé, em 3 de novembro de 1972;

Considerando o Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa sobre Cooperação Cultural, assinado em Lomé, em 3 de novembro de 1972:

Desejosos de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área da cultura se reveste de especial interesse para as Partes,

Aiustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Gestão de Patrimônio Material e Imaterial" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é formar profissionais togoleses em gestão de patrimônio material e imaterial, restauração de monumentos e áreas afins, bem como em turismo cul-
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar. A instituição executora pela Parte brasileira será indicada no Documento do Projeto.

2. O Governo da República Togolesa designa o Ministério da Comunicação e da Cultura como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Diário Oficial da União - Seção 1

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:
- a) designar técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto:
- b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e
 - c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
 - 2. Ao Governo da República Togolesa, cabe:
- a) designar técnicos togoleses para participar das atividades previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;
- d) manter os proventos dos profissionais togoleses envolvidos no Projeto; e
 - e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outro compromisso gravoso ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coor-
- 2. Os documentos, relatórios, prestações de conta e os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Togolesa.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

- 1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por escrito e por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em exe-
- 2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa, assinado em Lomé, em 3 de novembro de 1972.

Feito em Lomé, em 17 de março de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

> Pelo Governo da República Federativa do Brasil Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos Subsecretário-Geral de Assuntos Políticos para África, Ásia, Oceania e Oriente Médio

> > Pelo Governo da República Togolesa

Gilbert Bawara

Ministro da Cooperação, do Desenvolvimento
e da Organização do Território

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLIÇA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA TOGOLESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO INSTITÚCIONAL AO ITRA"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Togolesa (doravante denominados as "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido desenvolvidas e fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa, assinado em Lomé, em 3 de novembro de 1972;

Desejosos de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área agrícola se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Apoio Institucional ao ITRA" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é reforçar as capacidades institucionais do Instituto Togolês de Pesquisa Agronômica (ITRA) nas áreas de produção, transformação, mecanização agrícola para pequenos produtores, análise de sementes, pós-colheita de produtos agrí-colas, organização de produtores rurais e extensão rural.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar. As instituições executoras pela Parte brasileira serão indicadas no Documento do Projeto.
- 2. O Governo da República Togolesa designa o Ministério da Agricultura, da Pecuária e da Pesca como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar. A execução será de responsabilidade do Instituto Togolês de Pesquisa Agronômica (ITRA).

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto;
- b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Proieto: e
 - c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
 - 2. Ao Governo da República Togolesa cabe:
- a) designar técnicos togoleses para participar das atividades previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;
- d) manter os proventos dos profissionais togoleses envolvidos no Projeto; e
 - e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.